



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100014301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **12/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaui.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/odc-vuqd-pfm>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Francisco Eudes Galdino de Sousa - **CNPJ/CPF:** 425.942.193-04
Endereço: Rua 54 - 465 B - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-160
Telefone: (85) 98770-5951

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, em 25 de agosto de 2026, ocorreu uma oscilação no fornecimento de energia elétrica em sua residência. Informa que, durante o ocorrido, entrou em contato com sua esposa, que relatou estar sem energia elétrica no North Shopping, local onde trabalha. O consumidor ressalta que as redondezas de sua residência também apresentavam oscilações, considerando que seu imóvel está localizado a aproximadamente três ruas do referido shopping.

Afirma que, diante da situação, retirou os eletrodomésticos das tomadas e aguardou alguns minutos antes de religá-los. Contudo, ao restabelecer a conexão dos aparelhos, constatou que sua televisão da marca LG, de 50 polegadas, modelo 50UR8750PSA, havia sido danificada em decorrência da oscilação de energia.

Relata que entrou imediatamente em contato com a empresa reclamada, sendo orientado a providenciar laudos técnicos e os respectivos orçamentos para solicitar o ressarcimento do prejuízo. Após conseguir os profissionais para realizar as avaliações e obter os dois orçamentos, entrou novamente em contato com a empresa para dar continuidade à solicitação.

Entretanto, afirma que foi informado de que o pedido havia sido indeferido por ter ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias. Na ocasião, foi orientado a recorrer à Ouvidoria, que manteve o indeferimento, sob a justificativa de que não teria ocorrido interrupção do fornecimento de energia elétrica na residência do consumidor.

Informa que, apesar das tentativas de resolução administrativa, permanece sem solução para o problema. Registra que realizou contatos telefônicos junto à empresa reclamada, conforme os protocolos nº 886809893, 887519237 e 896196405.

Diante da ausência de solução administrativa, o consumidor buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Requer o consumidor que a empresa reclamada providencie o ressarcimento dos valores necessários ao conserto da televisão danificada, conforme os orçamentos apresentados, em razão dos prejuízos que atribui à oscilação no fornecimento de energia elétrica.

Maracanaú/CE, 09 de Outubro de 2026 .



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira